

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1969/2022-GP, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

Disciplina em caráter complementar a Resolução TJPA nº 6/2022, regulando o processamento de Precatórios no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 6/2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA); e

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 1/2017, firmado entre o TJPA e a Superintendência Regional da Receita Federal/2ª Região Fiscal, especialmente o previsto na cláusula 2ª, § 2º, IV, quanto ao compartilhamento mensal de dados relativos a pagamento de precatórios, com relevância, para retenções legais,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar em caráter complementar a Resolução TJPA nº 6/2022, regulando o processamento de Precatórios no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º Delegar, ao Juízo Auxiliar de Precatórios, competência para a prática dos atos necessários e inerentes à gestão, processamento e pagamento de procedimentos requisitórios, para efeito do que dispõe o art. 100, §§ 1º a 20, da Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com as Emendas Constitucionais regentes e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) aplicáveis, assim como de acordo com o previsto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Parágrafo único. A competência delegada no caput deste artigo caracteriza o exercício de atividade administrativa, na forma prevista no enunciado nº 311 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e não exclui atuação da Presidência do TJPA, como atribuição típica e originária.

Art. 3º Inclui-se na competência prevista no artigo anterior, a gestão financeira dos recursos públicos disponibilizados pelos Entes Federados.

§ 1º Os recursos mencionados no caput abrangem aqueles depositados, mensal ou anualmente, conforme o regime constitucional aplicável (geral ou especial), destinados ao pagamento de requisitórios.

§ 2º Compete ao Juízo Auxiliar de Precatórios, ainda, a realização de repasses ou transferências de cotas a demais Tribunais, retenção ou recolhimento tributário e previdenciário, bloqueio e sequestro online de valores, nas hipóteses de inadimplência.

Art. 4º Os atos que envolvam manuseio de recursos financeiros, nas hipóteses do artigo anterior, ocorrerão por Alvará Eletrônico no Sistema de Depósitos Judiciais (SDJ), com autenticação por assinatura eletrônica pelo Juízo Auxiliar de Precatórios e pelo Coordenador(a) de Precatórios, conjuntamente.

Art. 5º O Juízo Auxiliar de Precatórios também contará com atribuição funcional para gerir a Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (CPREC), cabendo-lhe a edição

de atos inerentes à regulamentação interna, de normatização e alusivos a procedimentos administrativos, ressalvada a competência típica da Presidência do TJPA.

Art. 6º Compete à Coordenadoria de Precatórios a prática dos atos necessários à gestão, processamento e liquidação de precatórios, bem como, a operacionalização da Central de Conciliação.

§ 1º A Coordenadoria de Precatórios é constituída pela Divisão de Apoio Técnico e Jurídico, Serviço de Análise de Processos, Serviço de Cálculo e Serviço de Apoio à Central de Conciliação de Precatórios.

§ 2º Ficam estabelecidas as seguintes atribuições ao Coordenador(a) de Precatórios:

I - o planejamento, a coordenação, o controle e o gerenciamento geral das atividades desenvolvidas pelos demais servidores lotados na Coordenadoria de Precatórios;

II - prestar assessoramento ao juiz auxiliar da Presidência designado para a Coordenadoria de Precatórios, emitindo pareceres, estudos e despachos;

III - fiscalizar os procedimentos de organização da lista cronológica, inscrição e pagamento de precatórios;

IV - conferência e assinatura em conjunto com o juiz auxiliar da Presidência dos alvarás eletrônicos de levantamento de valores;

V - efetuar pesquisa e estudos sobre a matéria de precatórios, consultando decretos, leis, portarias, resoluções e jurisprudências;

VI - prestar atendimento a advogados e partes;

VII - desempenhar outras atribuições de igual natureza e complexidade.

§ 3º Ficam estabelecidas as seguintes atribuições à Chefia da Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Coordenadoria de Precatórios:

I - prestar assessoramento ao juiz auxiliar da Presidência designado para a Coordenadoria, efetuando estudos e pesquisas em matérias afetas a precatórios;

II - elaborar minutas de ofícios, certidões, relatórios sobre processos atribuídos à Coordenadoria de Precatórios;

III - elaborar minutas de despachos, decisões, manifestações sobre processos de precatórios;

IV - prestar assessoramento ao Coordenador(a) de Precatórios;

V - efetuar pesquisa e estudos sobre a matéria de precatórios, consultando decretos, leis, portarias, resoluções e jurisprudências;

VI - prestar atendimento a advogados e partes;

VII - desempenhar outras atribuições de igual natureza e complexidade.

§ 4º As atividades exercidas pelo(a) Coordenador(a) de Precatórios e pela Divisão de Apoio Técnico e Jurídico, desde que desempenhadas por Bacharel em Direito, constituem-se em atividade jurídica.

Art. 7º Os encargos previdenciários e tributários, derivados nas hipóteses de pagamentos e em sede de precatórios, serão recolhidos pela Coordenadoria de Precatórios do TJPA, diretamente aos órgãos arrecadadores correspondentes.

§ 1º Para a gestão e controle da movimentação financeira decorrente das retenções legais previstas no caput deste artigo, a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças (SEPLAN) disponibilizará conta bancária única e de acesso exclusivo pela Coordenadoria de Precatórios para esta finalidade.

§ 2º As retenções e os recolhimentos dos encargos serão efetuados de forma individualizada, por credor e ocorrência de pagamento, em cada precatório.

§ 3º Os Alvarás Eletrônicos que documentarão o pagamento das guias de recolhimento dos encargos e, nos casos excepcionais, o repasse dessas obrigações acessórias aos Entes Federados, serão assinados eletronicamente por Magistrado(a) responsável pela gestão de precatórios e servidor(a) Coordenador(a) de Precatórios.

§ 4º O pagamento das guias dos recolhimentos efetuados de previdência oficial e imposto de renda ocorrerá a partir do débito em conta bancária descrita no caput deste artigo, mediante Ofício com autorização ao Banco do Estado do Pará (Banpará), e subscrito por Magistrado(a)

responsável pela gestão de precatórios.

§ 5º Os recolhimentos efetuados pela Coordenadoria de Precatórios e os repasses previstos no art. 10 desta Portaria, serão informados mensalmente aos respectivos Entes Federados até o dia 20 do mês subsequente, para providências de retificação - GFIP, atualização do CNIS, emissão de DIRF, dentre outras medidas.

Art. 8º Os recolhimentos de previdência oficial aos Entes que seguem o Regime Geral de Previdência (RGPS), ocorrerão em guia previdenciária própria (GPS) e serão pagos via Alvará Eletrônico, após compensação pelo Banpará até o dia útil seguinte.

Art. 9º Os recolhimentos de imposto de renda (IRRF) ocorrerão em guia própria de arrecadação e serão pagos via Alvará Eletrônico, após compensação pelo Banpará até o dia útil seguinte.

Art. 10. As retenções de previdência, nas hipóteses em que o Ente Federado possua regime previdenciário próprio (RPPS), as quantias retidas a título previdenciários serão repassadas às Fazendas Públicas respectivas.

§ 1º Os valores devidos a título de previdência própria serão recolhidos ao órgão gestor previdenciário, vinculado à administração pública local.

§ 2º Os repasses das quantias retidas ocorrerão por meio Alvará Eletrônico, na forma do art. 7º, §§3º e 4º, desta Portaria, em estrita conformidade com dados cadastrais - CNPJ e bancários, informados pelo próprio Ente Federado, sob compensação pelo Banpará no dia útil seguinte.

Art. 11. No momento do pagamento do precatório, haverá a dedução automática do valor referente às custas de expedição de alvará, exceto nos casos de pagamento espontâneo, gratuidade, isenções e não incidência das custas processuais, nos termos da Lei Estadual no 8.328, de 29 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Precatórios providenciará o imediato repasse dos valores deduzidos ao setor de arrecadação do Tribunal.

Art. 12. O pedido de pagamento da parcela superpreferencial deverá ser instruído com os documentos comprobatórios de doença grave e deficiência, mediante a apresentação de laudo atualizado de medicina especializada, proveniente tanto da rede pública, como da rede privada.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 3420/2017-GP, de 11 de julho de 2017, a Portaria nº 5539/2018-GP, de 06 de novembro de 2018, e a Portaria nº 603/2019-GP, de 5 de fevereiro de 2019.

Belém, 7 de junho de 2022.

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

*Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7389/2022, de 10 de junho de 2022.